



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.657, DE 07 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, PELO MESMO PERÍODO QUE PERDURAR A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, DECLARADA PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6.569, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e visando ajustar e adequar as medidas de prevenção à pandemia do coronavírus, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 11 do Decreto Executivo nº 6.646/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Ficam suspensas as atividades realizadas em museus." (NR)

Art. 2º Fica incluído o Art. 11-A, com os respectivos incisos, alíneas e parágrafos, no Decreto Executivo nº 6.646/2020, com a seguinte redação:

"Art. 11-A Com relação às Sedes Sociais de Clubes serão observados os seguintes requisitos:

I - As sedes sociais de clubes deverão obedecer às seguintes determinações:

a) As áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, parques infantis e academias, deverão permanecer fechadas;

b) Campos ao ar livre, canchas ao ar livre e quadras de esportes ao ar livre, somente poderão permanecer abertas para atender ao máximo de 4 (quatro) participantes por vez.

c) O clube ou entidade deverá exercer o controle de entrada e permanência de 30% da capacidade prevista no PPCI ou o máximo de 30 pessoas.

II - Ficam permitidas as seguintes atividades:

a) Prática de atividades individuais ao ar livre.

b) Prática de esportes coletivos com até 4 (quatro)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

participantes.

c) Atividades em piscinas com até 3 (três) participantes, desde que decorrentes de recomendação de profissional da área da saúde.

§ 1º Todas as sedes sociais deverão atender as seguintes normas sanitárias:

I - a lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios–PPCI ou o máximo de 30 pessoas;

II - Deverão estar à disposição, na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das Sedes Sociais de Clubes poderão atender aos frequentadores respeitando as normas do artigo 20, do Decreto Executivo 6.646/2020;

§ 2º Aplicar-se-ão, automaticamente, quaisquer regras mais restritivas expressas no protocolo de distanciamento do governo do Estado do Rio Grande do Sul disponibilizado em <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/> ." (NR)

Art. 3º Fica incluído o inciso IX no Art. 30 do Decreto Executivo nº 6.646/2020, com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

(...)

IX - Fica permitida a realização de atividades em piscinas com até 3 (três) participantes, desde que decorrentes de recomendação de profissional da área da saúde." (NR)

Art. 4º Fica revogado o Inciso IV do Art. 31 do Decreto Executivo nº 6.646/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de julho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 -
VERANÓPOLIS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito.

Publicado em 07/07/2020

Milton Olivo Broetto

Secretário Municipal de Governo